

**CERTIDÃO Nº 22610/2021**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 22610/2021 de interesse de **4F EMPREENDIMENTOS LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 10, 12, nº Iptu(s) 10304303430005, 10304303310000, da quadra 22, situados na(s) AVENIDA ANHANGUERA, VILA MORAIS, Setor SET MORAIS, nesta capital, objeto das matrículas nº 14700, 14701, do REGISTRO DE IMÓVEIS 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 10-12 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 10 Área: 444 m²

Frente AVENIDA ANHANGUERA: 12,00m

Fundo COM O LOTE 05: 12,00m

Lado direito COM OS LOTE 08 E 04: 37,00m

Lado esquerdo COM O LOTE 12: 37,00m

LOTE 12 Área: 444 m²

Frente AVENIDA ANHANGUERA: 12,00m

Fundo COM O LOTE 07: 12,00m

Lado direito COM O LOTE 10: 37,00m

Lado esquerdo COM O LOTE 14: 37,00m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 10-12 Área: 888 m²

Frente AVENIDA ANHANGUERA: 24,00m

Fundo COM OS LOTES 05 E 07: 24,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado direito COM OS LOTES 08 E 04: 37,00m

Lado esquerdo COM O LOTE 14: 37,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação